



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0024/CMP/19, celebrada em 7 de Novembro de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.7.1. Minuta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências oportunamente celebrado com a CIMRL***

Foi presente à reunião a informação 129/UJ/19 da Unidade Jurídica, datada de 04/11/2019, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: Minuta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências oportunamente celebrado com a CIMRL*

*"Exmº Senhor Presidente,*

*A proposta de minuta de adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências oportunamente celebrado com a CIMRL, do ponto de vista jurídico, não oferece particular reparo, na medida em que se subsume no exercício de uma faculdade com arrimo legal.*

*Ainda que a delegação de competências assuma um carácter de transversalidade no domínio, ante o disposto no artigo 10º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), sendo essa a opção da autoridade de transporte competente, in casu do Município de Pombal, nada obsta a que seja assumida essa extensão e alcance.*

*Em face disso, aquando da primeira remessa da minuta de adenda por parte da CIMRL, a Unidade Jurídica registou apenas que a possibilidade de subdelegação das competências ora delegadas deveria ser devidamente ponderada, designadamente para salvaguarda dos aspetos suscitados pelo Senhor Eng.º Nuno Elias, que, no essencial, se circunscrevem à preocupação de assegurar que a operação interna rodoviária permaneça sob a égide do Município de Pombal.*

*Aproveitou-se o ensejo para deixar duas breves notas. Uma primeira nota no sentido de referir que se afigurava prudente que a delegação de competências a que alude a alínea c) do n.º 1 da Cláusula 1ª, no que se refere ao recurso à figura da prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público, se circunscrevesse às situações de emergência, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 19º do RJSPTP; e uma segunda nota, que se subsumiu na sugestão de correção de alguns lapsos de escrita.*

*Na sequência da apreciação efetuada pela UJ, terá sido dirigida uma resposta à CIMRL, solicitando a melhor atenção para os aspetos suscitados.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*Compulsada a minuta da adenda ora remetida, denota-se que não foram introduzidas alterações à proposta inicial, à exceção das que se reportam à correção de lapsos de escrita denunciadas, subsistindo, no entanto, o lapso verificado no Considerando A, sendo que onde se lê “quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros que ser desenvolvam integral ou maioritariamente”, deve ler-se “quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvam integral ou maioritariamente”.*

*No que se refere à preocupação de assegurar que a operação interna rodoviária (entenda-se, rede Pombus) permaneça sob a égide do Município de Pombal, importa referir que, em bom rigor, essa circunstância se encontrará salvaguardada na letra do n.º 5 da Cláusula 5ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências. Sem prejuízo, crê-se que a redação da alínea k), do n.º 1 da Cláusula 1ª da minuta de adenda em apreço, ao fazer alusão ao disposto no n.º 2 do artigo 4º do RJSPTP — que, por seu turno, na alínea b) faz referência às competências de exploração por meios próprios do serviço público de transporte de passageiros —, mereceria um ajuste de modo a resultar inequívoco que aquele preceito (alínea k), do n.º 1 da Cláusula 1ª da minuta de adenda) não prejudica o estatuído no aludido n.º 5 da Cláusula 5ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.*

*É o que me cumpre informar no caso em presença, deixando à consideração superior a melhor decisão que ao caso couber.”*

Junto à informação encontra-se a minuta de adenda que se dá por integralmente reproduzida e que fica arquivada no respetivo serviço.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto, nos termos da informação supra transcrita.**

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO  
ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (LEI 52/2015 DE 9 DE JUNHO) –  
Adenda nº 1/2019.**

**PROPOSTA DE MINUTA**

Entre

1º MUNICIPIO DE \_\_\_\_, com Sede \_\_\_\_, pessoa coletiva \_\_\_\_, aqui representado por \_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_\_ e da deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_, adiante designado por Município;

E

2º-Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIMRL, pessoa coletiva nº 508035546, com sede no Edifício Maringá, nº221, 2º andar, 2410-124 Leiria, representada pelo seu Presidente \_\_\_\_, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMRL datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ adiante designada por CIMRL;

Considerando que:

- A. de acordo com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), os municípios são as autoridades de transporte competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, e as Comunidades Intermunicipais (CIMs), são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, e inter-regionais;
- B. Nos termos do artigo 10º do RJSPTP, as autoridades de transporte podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas, o

que significa que os municípios estão habilitados para delegar nas CIMs as suas competências enquanto autoridade de transportes;

- C. Através de contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do RJSPTP, celebrado entre o município de \_\_\_ e a CIMRL em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ foram delegadas as competências referentes ao designado período transitório (1ª fase de implementação do RJSPTP) com vista à manutenção do regime de exploração do serviço público de transporte de passageiros a título provisório, conforme definido na cláusula 2ª do referido contrato, e nos artigos 10º, 11º e 12º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, não contemplando a transferência das competências necessárias para a implementação da 2ª fase do RJSPTP (planeamento do sistema de transportes a contratualizar, política tarifária e de financiamento, programas de concurso e cadernos de encargos, lançamento dos procedimentos concursais, e a contratualização da exploração do serviço público de transportes de passageiros), conforme definido no artigo 4º do RJSPTP.

Neste sentido e considerando o processo de contratualização da exploração do serviço público de transporte de passageiros da Região de Leiria, torna-se necessário proceder à realização da presente adenda nº 1/2019 ao contrato atrás referido, adiante designada por adenda, que contempla a transferência das competências necessárias para a implementação da 2ª fase do RJSPTP, conforme definido no artigo 4º do RJSPTP, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª - Objeto

1. São adicionadas à cláusula segunda do contrato interadministrativo celebrado no âmbito do RJSPTP, entre o município de \_\_\_ e a CIMRL \_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ as seguintes competências:
  - a) A competência prevista no nº 1 do artigo 4º do RJSPTP para definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros,
  - b) A competência prevista no nº 3 do artigo 18º do RJSPTP para preparar e aprovar o procedimento de seleção de operadores de serviço público, designadamente o programa de procedimento e respetivo caderno de encargos;
  - c) A competência prevista no artigo 19º do RJSPTP para proceder à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto, nos

- casos legalmente previstos, ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público;
- d) A competência prevista no artigo 23º do RJSPTP, para determinar as obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, estabelecidas através de contrato a celebrar com o operador de serviço público, que incluirá a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações previstas ao abrigo 24º do RJSPTP;
  - e) A competência prevista no artigo 11º do RJSPTP para estabelecer mecanismos de financiamento das obrigações de serviço público de transporte de passageiros;
  - f) A competência prevista no nº 2 do artigo 37º do RJSPTP no que respeita ao serviço público de transporte escolar assegurado através do serviço público de transporte de passageiros regular ou flexível;
  - g) A competência prevista no nº 2 do artigo 38º do RJSPTP, para a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, assegurando a conformidade com a Portaria nº 298/2018 e 19 de novembro e demais regulamentação aplicável;
  - h) A competência prevista no artigo 42º do RJSPTP para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros;
  - i) As competências previstas no artigo 44º do RJSPTP no que respeita aos procedimentos aí consagrados referentes ao incumprimento do serviço público de transporte de passageiros;
  - j) As competências previstas no artigo 45º do RJSPTP no que respeita à aplicação de sanções contratuais;
  - k) Demais competências necessárias para a prossecução das atribuições e competências de autoridade de transportes conforme definido no nº 2 do artigo 4º do RJSPTP;
  - l) As competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegadas ao abrigo das alíneas anteriores.
2. A delegação de competências referida nos números anteriores compreende todas as competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados;

## Cláusula 2ª – Subdelegação de competências

1. As competências delegadas ao abrigo do presente contrato são passíveis de subdelegação, total ou parcialmente, noutra autoridade de transportes ou entidade pública, designadamente em empresa do setor empresarial intermunicipal;
2. A prática de quaisquer atos ao abrigo da subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como das normas, instruções e procedimentos internos aprovados pelo Conselho Intermunicipal.

## Cláusula 3ª - Vigência

1. A presente adenda entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio da internet do Instituto da Mobilidade e Transporte, I.P, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, e vigora até ao termo do atual mandato do órgão deliberativo do município.
2. O presente Contrato considera-se renovado nos termos do n.º 2 do art.º 129º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, podendo os outorgantes promover a sua denúncia, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

## Cláusula 4ª - Cessação

1. O presente Contrato cessa por caducidade, revogação ou resolução.
2. A caducidade do Contrato opera pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A revogação do Contrato pode operar-se por mútuo acordo.
4. A resolução do Contrato pode ser declarada por qualquer das Partes, por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A cessação do presente Contrato não pode ser causa de quebra ou descontinuidade na prestação do serviço público de transporte de passageiros.

## Cláusula 5ª - Suspensão

Por acordo entre a entidade delegante e a entidade delegada, pode o presente Contrato ser suspenso por período a fixar.

### Cláusula 6.ª - Grupo de trabalho intermunicipal

Cada outorgante designará um representante, que terá como missão/função dar seguimento aos procedimentos tendentes às competências partilhadas, nos termos do presente contrato.

### Cláusula 7.ª - Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se designadamente pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

### Cláusula 8.ª - Interpretação e integração de lacunas e omissões

1. As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.
2. No caso de impasse na implementação das competências partilhadas pelo presente contrato interadministrativo subsiste sempre a competência originária do primeiro Outorgante enquanto autoridade de transportes quanto aos serviços públicos de transportes de passageiros municipais consagrada no RJSPTP.

### Cláusula 9.ª - Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

Leiria,

Pelo Município de Câmara Municipal \_\_\_\_

Pela CIMRL

( )

(PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

( )

(PRESIDENTE DO CONSELHO INTERMUNICIPAL)